



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2025

Modifica o Projeto de Lei nº 209/2025, encaminhado pela Mensagem nº 91/2025, que “Dispõe sobre alterar a Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, a que se refere o artigo 2º do Projeto de Lei nº 209/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Armação dos Búzios, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, autônomo em suas decisões e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Idoso, com a finalidade de formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa.”

Art. 2º Ficam renumerados e adequados os demais dispositivos do Projeto de Lei, para compatibilização com a presente emenda.

Art. 3º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo corrigir a natureza jurídica e a vinculação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, garantindo a conformidade do texto com a legislação nacional e com os princípios da administração pública.

O texto original do Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem nº 91/2025, define o Conselho como “órgão deliberativo e consultivo da Secretaria Municipal do Idoso”.

Essa redação cria subordinação hierárquica indevida à Secretaria, o que contraria o disposto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Decreto Federal nº 1.948/1996, que determinam que os conselhos de direitos devem ter caráter autônomo e paritário, com vinculação apenas administrativa ao Poder Executivo.

A nova redação propõe que o Conselho seja órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, com autonomia em suas decisões, mantendo apenas o vínculo administrativo à Secretaria Municipal do Idoso, que lhe garantirá suporte técnico e operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Com essa adequação, o texto passa a refletir fielmente o modelo de conselhos de direitos previsto em lei, assegurando o papel democrático e participativo da sociedade civil na formulação e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2025

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor